



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 219/2002

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Bom Sucesso – PB, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC Nº 37/02) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida, como débito de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.

Em, 16 de setembro de 2002.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal